

Lei n.º 292.

Dispõe sobre taxas de esgoto, água e lixo

A Câmara Municipal de Lília, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Ficam criadas as taxas de lixo, ligação de água e ligação de esgoto, a primeira cobrável dos proprietários servidos pela coleta e com extensão ao que vierem a gozar dos serviços e a outras sobre cada ligação que vierem a ser feitas.

Art. 2.º - A taxa de lixo será de \$100.00 e as de ligação de água e esgoto será de \$200.00 cada uma.

Art. 3.º - Fica aumentada para \$200.00 anuais a taxa de esgoto, cobrável na forma prevista em lei.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lília, 9 de maio de 1959

a) José Olímpio Dias
Prefeito Municipal

a) Madrinha Rocha
Secretária

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura em 16 de maio de 1959

Madrinha Rocha
Secretária